



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 20 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3353

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 504/2021 de 01 de Outubro de 2021** - Estabelece os pontos facultativos para os Servidores Públicos Municipais e o meio de compensação dos feriados no segundo semestre de 2021.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº504/2021 DE 01 de Outubro de 2021.

Estabelece os pontos facultativos para os Servidores Públicos Municipais e o meio de compensação dos feriados no segundo semestre de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauera e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 454 de 14 de Janeiro de 2021 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que apresenta a caracterização de risco e a Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação;

CONSIDERANDO a nova cepa do vírus SARS-COV-2 da linhagem B.1.1.28 (“variante de Manaus) e variante VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, que já encontra-se no Estado da Bahia, segundo o Comunicado de Alerta SESAB/CIEVS/SUVISA Nº 5, 24 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a autorização dada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021, onde empregadores podem dispor sobre o aproveitamento ou antecipação de feriados;

D E C R E T A

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 490 de 01 de Agosto de 2021

Art. 2º - Estabelece que os feriados e os pontos facultativos seguirão o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Os Servidores que optarem em não trabalhar nos dias decretados como ponto facultativo deverão compensar os mesmo em período posterior;

Parágrafo Único—A Secretaria Municipal de Educação deverá seguir o seu calendário próprio, sendo dia Letivo não poderá o Servidor sair em ponto facultativo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 01de Outubro de 2021.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I.

- 06/09- PONTO FACULTATIVO (SEGUNDA-FEIRA);**
07/09- FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (TERÇA-FEIRA);
- 11/10- PONTO FACULTATIVO (SEGUNDA-FEIRA);**
12/10- FERIADO DIA DAS CRIANÇAS/ NOSSA SENHORA APARECIDA (TERÇA-FEIRA);
- 01/11- PONTO FACULTATIVO (SEGUNDA-FEIRA);**
02/11- FERIADO FINADOS (TERÇA-FEIRA);
- SEM PONTO FACULTATIVO;**
15/11- FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA(SEGUNDA-FEIRA);
- SEM PONTO FACULTATIVO;**
08/12- FERIADO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO(QUINTA-FEIRA);
- 24/12- PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA);**
25/12- FERIADO NATAL (SÁBADO);
- 31/12- PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA);**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia